



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 549
Decisão da CEEC	Nº 100/2024	
Referência	Processo Nº 1159631/2022	
Interessada	AMARO CEZAR MANGUEIRA FIGUEIREDO - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 1º da Lei N. 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 549, apreciando o Processo Nº 1159631/2022, que versa sobre Auto de Infração Nº 500021772/2022 contra a Pessoa Jurídica AMARO CEZAR MANGUEIRA FIGUEIREDO - ME, devido a falta de Anotação de Responsável Técnico – ART referente a montagem de palco e 10 (dez) banheiros químicos, conforme contrato nº 0***5/2022, Pregão Presencial nº 0***6/2022 da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77, que diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)””; **considerando** que o art. 59 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que a pessoa jurídica atuada tomou ciência do auto de infração em 17/06/2022, conforme autuação “in loco” realizada pela fiscalização deste Regional; **considerando** que no período da autuação 17/06/2022 a empresa atuada não possuía responsável técnico em seu quadro técnico; **considerando** que foi registrada a ART PB2022****52, invalidada, tendo em vista que o profissional não pertencia ao quadro técnico da empresa e a mesma não poderia ser registrada sem a empresa contratada em questão; **considerando** que a pessoa jurídica atuada solicitou, no dia da autuação, inclusão de responsável técnico, neste Regional, o qual somente foi finalizado em 21/06/2022 (conforme protocolo de inclusão de RT nº 11****0/2022); **considerando** que, até a presente data, não foi identificado regularização do fato gerador da Infração Nº 500021772/2022; **considerando** que a pessoa jurídica atuada apresentou defesa tempestiva (dentro do prazo) escrita no prazo legal, nos termos do artigo 10 da Resolução 1.008/2.004 Confea, parágrafo único, onde alega que a empresa possuía, no seu quadro técnico, o Engenheiro Civil BRUNO NUNES DE FREITAS, Crea-RN nº 21*****-9, Visto Profissional Crea-PB nº 1****0. No entanto, diante do surgimento da Pandemia (COVID 19), os eventos foram suspensos, e diante da situação, o profissional solicitou a sua saída da empresa. Com o retorno das festividades, não houve tempo hábil para incluir responsável técnico no quadro, mas que foi requerido ao Crea-PB, a inclusão de profissional em 17/06/2022, conforme protocolo 11****0/2022; **considerando** que a empresa atuada se encontra em débito, tendo a última anuidade paga no exercício de 2022; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: 1. Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; 2. Lei 5.194/66-Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências. 3. Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências. 4. Decisão Plenária 1.544/2019 que aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e dá outra providência; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021772/2022**, por infração por infração ao Artigo 1° da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, por falta da regularização dos projetos complementares solicitada pela fiscalização deste Regional. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng^a Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas, Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante, Eng^a Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng. Civ. Bruno Leite Campos, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de junho de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos
Coordenador da CEEC – Crea/PB